



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 524

De 20 de novembro de 1956

Dispõe sobre a taxa mensal de consumo de água no Município.

*Inscr. Del. 156/56
Proc. 207/56
Câmara*

O TREZEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 5 de novembro de 1956, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - A taxa mensal mínima do consumo de água na séde do Município, será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por 30 (trinta) metros cúbicos.

§ 1º - O excesso será cobrado, à razão por metro cúbico na seguinte escala:

- De 31 m3 a 50 m3Cr\$ 3,00 por m3
- De 51 m3 a 1.000 m3Cr\$ 4,00 por m3
- Tara mais de 1.000 m3Cr\$ 5,00 por m3

§ 2º - A importância relativa ao excesso será recebida mensalmente com a taxa mensal mínima.

§ 3º - Será devida a taxa mensal mínima mesmo que o consumo não atinja o seu limite.

§ 4º - Vetado.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino, as entidades de assistência social e esportivas, além da taxa mensal mínima prevista no artigo 1º, pagarão o excesso à razão de Cr\$2,00 (dois cruzeiros) por metro cúbico.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 20 (vinte) de novembro de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).

ROMULO LUPO
Prefeito Municipal

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.

Registrado à fl.157, do livro competente nº 3.

Pública no jornal local "O Imparcial", dede novembro de 1956, número